



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.468, de 19 de novembro de 1998

Dispõe sobre celebração de CONVÊNIO entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba, com o objetivo de promover Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos recicláveis e dão outras providencias.

Vito Ardito Lerario, Prefeito Municipal, faz saber e a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba, visando a coleta Seletiva de resíduos sólidos recicláveis no Município, promovendo a Educação Ambiental.

Parágrafo Único - O prazo do presente convênio é de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba responsável pela coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis dentro do Município, depositando-os em local determinado pela APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba.

Parágrafo Único – O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal fica com a competência do Projeto de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos recicláveis, para tanto, propiciando meios e promovendo a Educação Ambiental.

Art. 3º - Fica a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba, responsável pela implantação no município e gerenciamento do Projeto de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos recicláveis, criando frente de trabalho para portadores de deficiência psicomotoras, e a pessoas carentes.

Parágrafo Único - A APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais fica responsável, pelas despesas decorrentes da implantação das unidades de triagem, e o destino final do material coletado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, referente aos serviços da prefeitura, correrão por dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigentes, podendo ser suplementadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor da data se sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de novembro de 1998.

Dr. Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

Sandra Maria carneiro Tutihashi
Secretária de Educação e Saúde

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 19 de novembro de 1998
Dr.a Synthea Telles de Castro Schmidt Assessora Jurídica